

#### Estado do Ceará

# APREGENTADO EM SESSÃO ORIZINARIA REALIZADA AOS 3 1 JAN. 2013 CÂMMARA M. LISA. DO NORTE

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

# Projeto de Lei nº 🛂 /2013, de 30 de janeiro de 2013.

	or Unanimidade:
(X) SIM	( ) NÃO
Vetos Feverávets	14
Votes Contrádos	
Abstanções	
em asses Ord	inami
Pastancia ana 14	102 / 13
Seound	la Vestera

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5, com sede na comunidade rural do Setor NH-5, n.º 117, Zona Rural, neste Município, personalidade Jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado sem fins econômicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Janeiro de 2013.

( >A SIM	Unanimidada:
Votos Favoriusis	13
Votos Contrários	
Abstanções	and the same of th
Bu Sessio cani	MARINA
Tatada ana 07	1 02 / 12
PHINGIRA	Volent

Geneziano de Sousa Martins Vereador



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5

A Assembléia Geral Extraordinária para 1º Alteração Estatutária da Associação de Moradores do Setor NH-5, especialmente convocada para o dia 27 do mês de março do ano de 2010, às 19 horas, na Sede da Associação de Moradores, na comunidade rural Setor NH-5, nº 117, Limoeiro do Norte, Ceará, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social

## TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da Denominação, Sede, Duração Ano Fiscal e Oujeuvo

Artigo 1º - A Associação de Moradores do Setor NH-5, com sede propria na Farandes Maia - Tabella comunidade rural Setor NH-5, nº 117, Limoeiro do Norte, fundada em 09 de agosto de Selo de AUTENTICIDADE 1986, Registrada no Cartório do 2º oficio, protocolado no livro A nº 01, sob o nº 486, folha 55, em 23 de fevereiro de 1988, é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A Associação, como pessoa jurídica de Direito Privado, de interesse público, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Limoeiro do Norte, Estado Ceará.

Parágrafo Único - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3° - A área que a Associação se propõe a representar será a comunidade do Setor NH-5, constituída pelos residentes e filhos da supracitada comunidade.

Artigo 4º - A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - proporcionar momentos recreativos entre seus associados, a fim de se sentirem mais motivados no envolvimento das ações de interesse coletivo; V - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal; VI - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar

AUTENTICAÇÃO

planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município, VII - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes; VIII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

IX - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

X - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Limoeiro do Norte; XI - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

X II - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as · necessidades da entidade;

XIII - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, irrigantes e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

XIV - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

XV - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XVI - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público; XVII - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; XVIII - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Limoeiro do Norte a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos IX e XVII do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos recursos hídricos; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas dos resíduos sólidos (lixo), sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulou a coleta eletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

criginal.

T Sha

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs na comunidade; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, artesanato, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2° - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento:

XIX - A fim de ampliar suas finalidades e melhorar as suas áreas de atuações a Associação, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento;

XX – Agregar junto a Associação de Moradores o grupo Cultural Arte e Fé e qualquer outro grupo organizado da comunidade do Setor NH-5, mediante interesse do próprio grupo e aprovação junto da assembléia geral da Associação de moradores. Grupo esse que realiza atividades social, cultural e esportivo, que possa junto da Associação de moradores desenvolver projetos, programas ou ações de interesse de toda coletividade.

#### Capítulo Segundo - Dos Associados

#### Seção I - Da Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 5º - São sócias fundadoras: Maria dos Passos de Jesus, Maria Osmarina de Lima, Maria José Nobre, Maria Ivone Raulino, Maria Rosélia da Silva, Maria Lúcia Sousa, Maria Zuleide Saraiva Sabino, Maria das Graças da Silveira, Maria Rocilda Chaves, Maria Cézar Coelho da Silva, Maria José Martins Rabêlo, Maria do Socorro Andrade Sales, Maria Joanna Alves, Lina Maria da Silva, Irene Martins de Sousa, Maria Vânia Chaves, Maria do Socorro Silva Moura.

Artigo 6° - São admitidos automaticamente à Associação conforme listados no Artigo 3°, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade. Admitidos no quadro social da Associação de Moradores do Setor NH-5, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos; desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regimento interno e Resoluções tomadas em Assembléia;

com o orto the 1 J

ZUII Raim

almundo stoney is Pinheiro



Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de participar, sem justificativa, de quatros reuniões ordinárias da Associação, limitando ao número máximo de quatro justificativas anuais.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado

por escrito.

§ 2° - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5° - As regras para os sócios, que disciplinará melhor sobre este artigo estará disposto

no regimento interno.

## Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

#### Artigo 9º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar; b) estar cadastrado na Associação;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;

- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação; f) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

#### Artigo 10° - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da Comunidade em geral.

Artigo 11º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. AUTENTICACAO

> 03 AUTENTICAÇÃO

antilo deso F. Male

VALUE SCHARITE OF STAD DE AUTENTICIDADE

#### TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do Seu Número e Denominação

Artigo 12 - São órgãos da Associação:

a) deliberativo: Assembléia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.





Cartório do 2º Ofi

Rua Cel. Malveira, 2478 - Centr CSP: \$2,930-3-0 - Linceiro do Norte-Ca

Fone/Fact (74) 3423-1634

#### Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo que também, uma vez por ano para prestação de contas anual, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de fevereiro dos anos pares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, a metade mais um dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) respaldar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso:

c) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

d) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social e seu regimento interno;

e) aprovar ou desaprovar a prestação de contas anual;

f) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e.

Advogado

AB/CE 21544

g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade mais um dos moradores associados que estejam cadastradas, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

#### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Frimeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

COM O CHICAGO CONTROL DO CHICAGO CONTROL DE MATERICIDADE COM O CHICAGO CONTROL DE MATERICIDADE COM O CHICAGO CONTROL DE MATERICIDADE COM O CHICAGO CONTROL DE MATERICIDADE COM CONTROL DE MATERICIDADE

under sidney B. Pinfielle, Advogado OAB/CE 21544 § 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01· (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3° - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a Associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele; V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente; VI - prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias; XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova submetido aos respectivos pareceres do Conselhos Fiscal;

PPR2 03

AUTENTICAÇÃO

N° DW 931,460

Avant Formandes Main - Tebella

Pal. Checido José F. Main - Subatituto
VALIGO SUPERIO SE AUYENTICIDADE

Advogado
OAB/CE 21544

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1° - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licenca de algum titular destes § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso. § 2° - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência:

I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto:

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem. as circunstâncias, a suspensão adiamento ou IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação, não eliminando, porém, o Estatuto no § 1º do Artigo 23; VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza:

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões dà Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação; e, CARTORIO DO 2.º OFICIÓ

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral. A presente Fotoc

com o cripinal

**AUTENTICAÇÃO** 

Lato Heripa Advogado

Claúdio Josó F. Maia - Substituto AB/CE 21544

VALICO SORENYE CI SELO DE AUTOMOTORO AB/CE 21544

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação; II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação previstos nos Incisos VI. VII e VIII Artigo V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e, VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho tarefas temporárias de relevância para

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada Exercício social futuro, com antecedência infinima de 30 (trinta) dias antes do

AUTENTICAÇÃO

N° DW 931.462

TUTOTICAÇÃO

N° DW 931.462

multidu Sidney B. Pinling Advogado OAB/CE 21544 início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos; VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas - fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fisca

AUTENTICAÇÃO
AUTENTI

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal

será por período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2° - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva; II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria

Executiva: e.

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

#### TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

#### Capítulo Unico - Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

Parágrafo Único - Para o cargo da diretoria executiva é necessário que o sócio tenha no mínimo um ano de associado, conforme estabelece o regimento interno.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos

no Edital de convocação

MA prosente Fotocópia. com o original. do Herte/170

Avant Fornandes Wale il. Claúdio Jesé F. Maia - Substitute

Ramundo

VALISO SOMETITE C/ SELO DE AUTENFICIDADE

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;

b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de

Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua

guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos légais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e, k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral

até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.



ABICE 2104 ROSII ane Rapelo Lima Escrevente Compromissada Cartório do 2º Oficio Rua Cel. Malveira. 2478 - Centro

Sidney B. Pinheiro

- Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando qualquer documento emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por

aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

#### TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

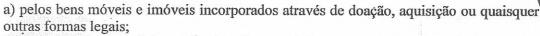
#### Capítulo Segundo - Do Patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado: presenta Fotocopia.

> **AUTENTICAÇÃO** Avani Farna I. Claúdio Josá F. Amis - Substituto NO ROSEWIE C/ SELO DE AUTERFICIDADE

Escrevente Compromissada Cartório do 2º Oficio

Rua Cel Malveira, 2478 - Centro



b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autosustentação financeira;

c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios. § 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

.

#### Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

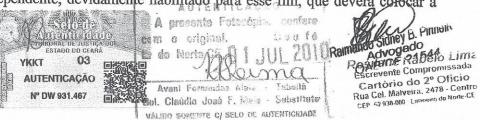
Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da Associação um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

#### Capítulo Quarto - Do Controle Interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da Associação, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à



disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da Associação.

Parágrafo 2º - A Associação adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado para instituição similar existentes no Setor NH-5, com finalidades não econômicas, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos, diretoria executiva e conselho fiscal, da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção consultivo dos órgãos da Associação.

DBRS 03
AUTENTICAÇÃO
N° DW 931.468

de (feries 2014)

Avant Farnancies Nais - Tabolta

Bol. Claúdio Joné F. Nais - Substitute

VALED SONTETE COSELO DE ALTERNICIDADE

A presente Fotocépia, confere

mento Sioney B. Pinhell Advogado Advogado OAB/CE 21544 Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada · especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - A Associação presta apoio total à comunidade para o atendimento de seus anseios e desejos sem qualquer discriminação de clientela

Artigo 57 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 59- O presente Estatuto da Associação de Moradores do Setor NH-5 entra em vigor\* na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**AUTENTICAÇÃO** 

Limoeiro do Norte - Ceará, 27 de março de 2010.

Diretoria da Associação de Moradores do Setor NH-5

Presidente: Maria Ocineide Batista Brasileira, casada, agricultora. RG nº 253678692 - SSP-CE CPF nº 777.375.983-91

Setor NH5, 116, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura Myru Ocinu de

Avecti Fornandes Maia - Tabelià Bol. Chudio José Pernandes Mala - Substitu Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissad WALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIE

Vice-presidente: Raimundo Lauro de Oliveira Filho Brasileira, casado, Tecnólogo. RG: 3000639/95, SSP - CE

CPF: 634927763 53

DO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTION OP

Clascio José F. Maia -Rall



Maria José Gomes da Silva Brasileira, casada, agricultora RG nº 763553-84 - SSP-CE CFP nº 982.596.603-34 Setor NH5, nº 62, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura Maruo tose Comes dos silve

Membros Suplentes: Maria das Graças da Silveira Brasileira, divorciada, agricultora RG nº 516573-82 - SSP-CE, CFP nº 524.163.133-04 AUTENTICAÇÃO Setor NH5, nº 11, Limoejro do Norte, CE; N° DW 931,472 Assinatura: Claria dos Graças da Silvo Maia Costa de Moura Brașileira, casada, agricultora RG nº 1919668-90 - SSP-CE CFP nº 501.786.103-30 Del Glaudi, Setor NH5,nº 99, Limoeiro do Norte, CE; flosilane Fabelo Lima - Esc. Compromissada VALIDO SCIJENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE Assinatura Drene Maria Costa de Mauro Francisco Saraiva Sabino Brasileiro, solteiro, agricultor RG nº 2363947-92 - SSP-CE CFP nº 025.972.303-76 Setor NH5, nº 58, Limoeiro do Norte, CE. Assinatura: Francisco Saraiva Sabino Registrado no Livro A n.º 04 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n.ºOp-01-77; Somente com Bet. Claudio Jose F. Mala Advogado OAB/CE 21544 Autenticidade NOTARIO E REGISTRADOR Cartório do 2º Oficio DO 2. OF C Ellounal de Justiça do Ceerá firma (a) Maria doze Provimento N° 01/07 ERMOJU Nº Selo AC9 io do Norta (CE)

Bel. Claudie Jose Pornandes Maia

valido somente com o selo de autenticidade

Setor NH5, 76, Limoeiro do Norte, CE.
Assinaturas Rainur do Eauro de alideira Filho



Primeira Secretaria: Simone da Silva Moura Brasileira, casada, Técnica agrícola RG nº 332182398 – SSP-CE CPF nº 015.914.153-22 Setor NH5, 118, Limoeiro do Norte, CE.

Dinone ou Silva Moura

Brasileira, casado, Professor RG nº 236395092 – SSP-CE CPF nº 744.834.473-00 Setor NH5, s/n, Limoeiro do Norte, CE. Assinatura:

Brasileira, casada, Agricultora
RG nº 2004032010730 - SSP-CE
CPF nº 863.339.333-68
Setor NH 5, nº 105, Limoeiro do Norte-CE
Assinatura: Reginal Mario, Modesto Saraiva

Seguina Tesoureira: Elisabete Gomes Silva Brasileira, casada, agricultora RG nº 2006019093330 — SSP-CE CPF nº 445.932.953-00 Setor NH 5, s/n/Limoeiro do Norte-CE Assinatura: Silvabele Gomes Silva

Cartório do 2º Oficio Rua Cel. Malvoira, 2478 - Centro CSP: 62:930460 - Limosiro do Norte-CE Fone/Fax: (C4) 3423-1534 AUTENTICAÇÃO

À presente foiocópia em fare com o original apraeontado. Dou fé. Listosiro do Rora-CE, (1 1 1111

Consolho Fiscal da Associação de Moradores do Setor NH5

Membros Titulares:
Pedro Roberto Nobre
Brasileiro, casado, agricultor
RG nº 1916902-90 - SSP-CE
CFP nº 440315723-87

Setor NH5, nº 58 Limopiro do Norte, CE; Assinatura:

OBAR O3

AUTENTICAÇÃO

N° DW 931.470

Company of Control of State - Taber a
Bolt State - José Ferrandes Maia - Taber a
Bolt State - José Ferrandes Maia - Substituto
Distribute - Maia - Bolt - Compromissada
Diente Como SELO DE AUTENTICIDADE

José Ribamar Silva Cavalcante Brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2838722-94 - SSP-CE CFP nº 383.194.383-49

Setor NH5, nº 177, Limoeiro do Norte, CE; Assinatura: Jo Se Ribamor Silva la Vallante

Ramballa Advo CE 2154A

"A HOMIE

"Ata da reunião ordinária da Associação de Moradores do Setor NH 5, município de Eimoeiro do Norte, estado do Ceará. Aos onze (11) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012) às 19:30 hs, na sede da Associação, os sócios da referida Associação se reuniram para tratar de ratificar a eleição e composição da nova diretoria para assim fazer constar: nome empresarial Associação de Moradores do Setor NH 5; CNPJ nº 12.461.323/0001-61; composição da nova diretoria eleita, para Presidente: Maria Ocineide Batista, casada, agricultora, portadora do RG nº 253678692 - SSP-CE, e no CPF nº 777.375.983-91, residente no setor NH 5, nº 116, Limoeiro do Norte-CE; para Vice-Presidente: Pedro Roberto Nobre, Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1916902-90 - SSP-CE e no CPF nº 440.315.723-87, residente no Setor NH5, nº 58, Limoeiro do Norte, CE; para Primeira Secretária: Simone da Silva Moura, casada, técnica agrícola, portadora do RG nº 332182398 - SSP-CE, e no CPF nº 015.914.153-22, residente no Setor NH 5, nº 118, Limoeiro do Norte-CE; para Segunda Secretária: Irene Maia Costa de Moura, casada, Agricultora, portadora do RG nº 1919668-90 - SSP-CE,e no CPF nº 501.786.103-30, residente no Setor NH5, nº 95, Limoeiro do Norte,Ce; para Primeira Tesoureira:Regina Maria Modesto Saraiva, casada, Agricultora, portadora do RG nº 2004032010730 - SSP-CE, e no CPF nº 863.339.333-68, residente no Setor NH 5, nº 105, Limoeiro do Norte-CE; para Segunda Tesoureira: Elisabete Gomes Silva, casada, Agricultora, portadora do RG nº 2006019093330 - SSP-CE, e no CPF nº 445.932.953-00, residente no Setor NH 5, s/n, Limoeiro do Norte-CE; Eleita por Aclamação, foi dado posse a nova diretoria. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que vai ser assinada por toda a diretoria, e sócios presentes, que fica assim constituída e assinada. Eu, Simone da Silva Moura, Primeira Secretária, subscrevo. Diretoria: Presidente: Maria Ocineide Batista - Vice-Presidente: Pedro Roberto Nobre - Primeira Secretária: Simone da Silva Moura - Segunda Secretária: Irene Maia Costa de Moura - Primeira Tesoureira: Regina Maria Modesto Saraiva - Segunda Tesoureira: Elisabete Gomes Silva. Sócios: Cícero Francisco e Silva, Maria Celma Saraiva Chagas, Maria José Gomes da Silva, Maria José Nobre, Maria Pinheiro da Silva, José Gomes da Silva, José Celestino Filho, Valdivânia da Silva Sousa, Valdiza Gomes da Silva Sousa, Luiz Raulino Oliveira, Maria Jucileide de Silva Sena, Maria Roselia da Silva Oliveira, Raimundo Lauro de Oliveira, Janielle Rabelo da Silva Costa, Tarcisio Ari Raulino, Raimunda de Lima da Silva, José Ribamar Silva Cavalcante, Erasmo Augusto de Sousa, Maria Judite Maia Sousa, Antonio de Pádua Amâncio de Moura, Maria do Socorro Amâncio de Moura, Maria das Graças da Silveira, Maria Joana Alves, Maria Aldeniza da Silva Araujo, Fco Jose Gomes da Silva, Francelí Elias Ferreira de Lima, Raimundo Lauro de Oliveira Filho, Antônio Marcos de Oliveira, Francisco Emidio da Silva, Jose Uiles Sabino, Maria Lúcia Lima de Araújo, Maria Veralucia Maia, José Claudio Saldanha, Cherlia Maria Nunes, Maria Rabêlo da Silva, Marli Lima de Carvalho, Francisca Francinete Saraiva Alves, Lucio Áureo Lima. A presente ata está conforme o livro de Atas nº 04, fls 54v e 55, do livro de Atas da Associação de Moradores do Setor NH 5, de Limoeiro do Norte-Ce. Eu, Bureau da Silva Ricus 

No. BE 866. 667 Válido Somenta 455 OTNEHNOSER AMERICA SOL Selo de Autenticida N. BE 800 220 AMARI 30 Registro de Visto: Presidente -Tribunal de Justiça de Cearâ Provimento R.º 06/97 Limeeiro do Norte (CE Z.FEV. 2011 1695 du vardade. Emolumentos ernendes Meia - l'abella o Jose Femandos Meia - Substituto Ect. Cifidio Jose Fernantos musa Rochine riabelo Lima - Esc. Compromissada Rochine riabelo Lima - Fic. Compromissada Limoeiro do Morte/ 62.9 Te/ Ellybertánia Magalhées Gomes - Esc. Compromiscada Avani Fernandes Mala - Oficial de Registro Laécia Fernandes Maia - Esc. Compromissado FERG Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada Monathace Romas - Fer Commoniesaris



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE SEC.DO DESENV.DA GESTÃO E FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

N° 0000001964

Referente a Inscrição	Razão Social		
0000034003 ASSOCIAÇ		O DE MORADORES DO SETOR NH - 5	
Cuja atividade é		Localizado	Bairro
ASSOCIAÇÃO		0 SETOR NH 05,117	ZONA RURAL

DADOS DO	CONTRIBUINTE OU RES	PONSÁVEL		
Nome  ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH - 5			Inscrição 47665	
SIT SETOR NH - 05	117	PERIME	TRO IRRIGADO	
Bairro ou Distrito	CEP	Município		
ZONA RURAL 629		LIMOEIRO	LIMOEIRO DO NORTE	
Documento	Natureza jurídica		No. Requerimento	
C.N.P.J.: 12.461.323/0001-61	Pessoa Juridica 00		0000001158/2013	

#### CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS CADASTRAIS DESTA MUNICIPALIDADE, QUE NENHUM DÉBITO FOI ENCONTRADO EM NOME DO REQUERENTE, PELO QUE EXPEDIMOS A PRESENTE CERTIDÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE REVER E COBRAR DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 11 DE JANEIRO DE 2013

Emitido por FABIANA

Em 11/01/2013 A partir do terminal 186.225.80.40 VALIDADE

Valida por 060 dias contados da data de emissão

#### HISTÓRICO DA PESSOA JURIDICA

#### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5

Associação de moradores do setor NH-5, inicialmente denominada clube de mães, foi fundada em 09/08/86, por um grupo de senhoras embutida em busca dos direitos da cidadania da comunidade. Dois anos depois sabendo de sua importância e necessidade de uma maior abrangência o clube de mães denominou-se Associação de moradores do setor NH-5, sempre pautando sua atuação pela valorização e defesa intransigentes da cidadania. Dentro desse enfoque, tem priorizado o bom relacionamento e a parceria com os demais organismos da comunidade em suas áreas de atuação. No setor NH-5 existem grupos organizados que desenvolvem atividades no esporte — Vasco Esporte Clube; na educação — Grupo de pais e Mestre; na Cultura — Grupo Junino Festa na Roça e Grupo Arte e Fé, sendo todos membros integrantes da Associação de moradores local.

A Associação de moradores do setor NH-5 é uma entidade sem fins lucrativos, que ao longo dos seus 24 anos de existência tem conseguido inúmeras conquistas. Contendo "hoje 70 Sócios, a Associação tem projetos e ações desenvolvidas destacando-se:" "Jornal a Comunidade" – fundado em 2003 o informativo é publicado mensalmente e distribuído gratuitamente levando informação e conhecimento para a comunidade; "Jogos de Verão " – Criado em 2003 e é anualmente promovido na comunidade , no segundo semestre, uma gincana esportiva que integras crianças, adolescentes, jovens e adultos na pratica do esporte mobilizando todas famílias; " Bloco Carnavalesco Pula Colono" – Fazendo uma referencia aos Irrigantes (comumente chamado por colonos), o Bloco Carnavalesco Pula Colono é um carnaval de rua realizado no Setor NH-5 desde 2001 levando alegria e muita diversão durante o período carnavalesco na comunidade; " Grupo Junino Festa na Roça"- Desde 1997 a tradição junina é lembrada pelo Festa na Roça, com apresentação de quadrilhas, casamento matuto, brincadeiras e muitas comidas típicas; " Grupo Arte Fé" – Criado em 1999 o Grupo Arte Fé atua nas mais diversas áreas da cultura, na dança, no teatro, no desenho e na música, envolvendo 48 pessoas da comunidade neste projeto de valorização da arte. Alem dos projetos citados anteriormente ações como Arte Verde (movimento ambiental), Premio A Comunidade aos destaques do ano, (aquele que realmente se entregou em prol dos trabalhos da comunidade), festas temáticas (mães, pais e crianças) e realização de campanhas solidárias para pessoa da comunidade acometida de alguma doença ou necessidade básica de sobrevivência, fazem partes de ações da Associação de Moradores.

A associação de Moradores possui uma sede própria e administra a Quadra de Esporte e Centro Comunitário, construídos pela prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e DNOCS, respectivamente.

No dia 29/10/2010 deu-se inicio a mais um grupo que a comunidade terá uma atenção especial junto com a associação, é o grupo da melhor idade "VEM COMIGO" onde se pretende interagir todos interessados em momentos recreacionais e estimulo de vida.

As reuniões ordinárias são mensais, sempre no segundo sábado, ás19h30min, na sede da Associação de Moradores debatendo e discutindo assuntos de interesse da comunidade.

Outro meio de discussão é o site da Associação (<u>WWW.setor5.webnode.com.br</u>). Onde os filhos da comunidade que residem distantes podem interagir com a comunidade.

Moradores do setor NH-5, quer continuar contando outros tantos anos de histórias e gerações.

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA OCINEIDE BATISTA

Data do Nascimento

31/03/75

777375983-91



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vadeda a exigência por terceiros, salvo nos casos pravistos na Logislação vigente.

Assinatura

· VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 15/05/96

7 DOMEST VACIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL EXORA 25

\*\*\*\*MARIA OCINEIDE BATISTA Jose Ratista Filho

Runcho Maria Jose Cavelcante Batista

ANTURALIDADE Morada Nova-Ce

DATA DE NASCIMENTO

occourse C art. Nesc. 1.763 Dv. 02 fls. 248 Cart. de Pedrad M. Nova-Ce.

THE STREET WAS DO SHETCH

HONORIO GIOLEGIA DE LA COLORIO DE LA COLORIO



# ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Eu, Rogério Pinheiro Moura, representante da Secretaria da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte - CE portador da carteira de identidade RG nº027416; CPF nº315.589.683-34; residente e domiciliado a Rua Cremilde Osterne, nº 01154 - Sitio Tabuleiro Alto, na cidade de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, CEP 62930-000, telefone (88) 3423-2267, e-mail rogeriopimheiromoura@hotmail.com; atesto, para os devidos fins, que a entidade : Associação de Moradores do Setor NH-5, CNPJ 12.461.323/0001-61, com sede na comunidade do <u>Setor NH-5</u>, nº 117, <u>Zona Rural</u>, na cidade de <u>Limoeiro do</u> estado CE, CEP <u>62930 000</u>, telefone (88) 9209-8573; e-mail: setornh5@gmail.com; realiza atividades culturais há mais de dez anos.

Limoeiro do Norte, 10 de Janeiro de 2013.

Rogério Pinheiro Moura

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

Limoeiro do Norte-CE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.461.323/0001-61

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 25/07/1988

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH 5

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO

62.930-000

ST NH 5 PERIMETRO IRRIGADO

NÚMERO

COMPLEMENTO

S/N

BAIRRO/DISTRITO SEDE MUNICÍPIO

UF CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

LIMOERO DO NORTE

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/01/2013 às 08:14:49 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição

: 12461323/0001-61

Razão Social

: ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5

Endereço

: SET NH 5 PERIMETRO IRRIGADO S/N / SEDE / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2013 a 09/02/2013

Certificação Número: 2013011112084319600604

Informação obtida em 11/01/2013, às 12:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/0750-3 Caixa Econômica Federal Ag Limoeiro do Norte CE

1 1 JAN, 2013

8810112-8



# CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5

CNPJ: 12.461.323/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB  $n^2$  3, de 02/05/2007. Emitida às 08:06:12 do dia 06/01/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/07/2013.

Código de controle da certidão: 8590.6C5F.A9C0.B4B2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201300073300

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

el-spinglann,	IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
1	Inscrição Estadual: ************************************
1	CNPJ / CPF: 12.461.323/0001-61
-	RAZÃO SOCIAL:  ***********************************

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificouse nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

VÁLIDA ATÉ 07/03/2013



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Secretaria da Receita Federal do Brasil

#### **CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000082013-05001323

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5

CNPJ: 12.461.323/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406,
   de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/01/2013.

Válida até 11/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.